



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.377.679/0001-96, através da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, torna público o chamamento público nº 003/2025 para aquisição de semente de milho híbrido, variedade AG 1051, para atender aos pequenos produtores rurais do município do Jaboatão dos Guararapes, mediante o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.1333/2021, objetivando a contratação do objeto adiante descrito:

OBJETO: Aquisição de semente de milho híbrido, variedade AG 1051, para atender aos pequenos produtores rurais do município do Jaboatão dos Guararapes.	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/02/2025 a 14/02/2025 às 17:00 horas - HORÁRIO DE BRASÍLIA	
E-MAIL PARA ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: jg.gerplanjur@gmail.com	
Responsável (a): Roberta da Fonte Maciel	Contato: 81 99444.2742
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº. 14.133/2021, IN nº 05/2023 e Decreto Municipal nº. 08, de 10 de fevereiro de 2023.	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Termo de Referência encontra-se disponível no link do Diário Oficial.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília econtados em dias úteis.	
ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo.	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, com 51% de seu território voltado para a área rural, tem na agricultura familiar uma importante fonte de geração de emprego e renda, essencial para o sustento das famílias e o abastecimento de alimentos para a população local. Após o cadastramento e mapeamento das famílias agricultoras em 12 engenhos, foi identificado um total de 700 agricultores de base familiar nesse território.

A Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo do município tem o desafio de fortalecer e incentivar as atividades agropecuárias, promovendo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida no meio rural. Nesse contexto, a aquisição de **sementes de milho** é uma das ações estratégicas para apoiar a produção agrícola familiar, especialmente considerando a importância dessa cultura para o cultivo e a segurança alimentar das famílias.

Anualmente, a Prefeitura realiza a compra e distribuição de sementes de milho para os agricultores familiares cadastrados, como parte de uma política pública voltada para o incentivo à produção local e o fortalecimento da agricultura de base familiar. A ação é aguardada com grande expectativa pelos agricultores, pois possibilita o acesso a sementes de qualidade, essenciais para o sucesso das lavouras e a melhoria da produtividade rural.

Além de contribuir para o sustento das famílias, o milho produzido tem grande importância cultural na região, sendo utilizado na comercialização durante os festejos juninos, uma das maiores manifestações culturais do município, que movimenta a economia local e valoriza a tradição dos engenhos.

Essa medida também contribui para a geração de renda e a melhoria das condições de vida no campo, estimulando a sustentabilidade econômica das famílias. A distribuição de sementes de milho, portanto, é uma ferramenta crucial para o fortalecimento da economia rural de Jaboatão, refletindo o compromisso da Prefeitura com a inclusão social, o desenvolvimento sustentável e a promoção de uma agricultura familiar forte e resiliente.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de semente de milho híbrido, variedade AG 1051, para atender aos pequenos produtores rurais do município de Jaboatão dos Guararapes, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO

2.2. Especificação do Objeto

2.2.1. A variedade híbrida do milho 1051 é a que se melhor adaptada às condições edafoclimáticas da zona rural de Jaboaão dos Guararapes. Estudos técnicos e relatos de produtores indicam que esta variedade apresenta maior resistência a pragas e doenças, além de uma melhor resposta ao regime de chuvas local. A qualidade do solo e as características climáticas exigem uma semente com boa tolerância a estresses hídricos e alto potencial produtivo, o que a 1051 atende de forma eficiente.

2.2.2. A comercialização do milho híbrido 1051 também é mais vantajosa para os agricultores da região, pois atende às exigências do mercado local e regional. Esta variedade tem alta aceitação por compradores, garantindo maior liquidez da produção e valorização do produto final. O retorno financeiro dos agricultores pode ser comprometido caso outra variedade seja utilizada, pois o milho híbrido 1051 possui melhor rendimento e padrão de qualidade, favorecendo a competitividade dos produtores familiares.

2.3. Da Quantidade e do Valor Estimado

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/ Unid	Valor/Kg R\$	Valor Total R\$
1	Semente de milho híbrido, variedade AG 1051 (as sementes deverão ser entregues em sacos individualizados e lacrados porcionados de 1kg)	1.500 kg	41,00	61.500,00

Valor máximo estimado de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

3. DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega do objeto será imediato a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento e/ou nota de empenho.

4. DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. O fornecimento SERÁ DE FORMA INTEGRAL, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo setor demandante;

4.2. Os materiais serão entregues no seguinte endereço: Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N - Jardim Jordão - Jaboaão dos Guararapes, CEP: 54.400-190, no horário das 08hs às 17hs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4.3. Antes da entrega, a mesma deverá ser agendada através do setor operacional da Diretoria de

Agricultura e Turismo;

- 4.4. A entrega deve ser acompanhada da nota fiscal contendo as especificações do produto, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O produto deverá ser entregue em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos;
- 5.2. **As sementes deverão ser entregues em sacos individualizados lacrados e porcionados de 1kg, com validade de no mínimo 6 (seis) meses a contar da data de entrega;**
- 5.3. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 5.4. O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:
- a) recebimento provisório, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;
 - b) recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade do produto e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade do produto fornecido devendo o fornecedor substituí-los, caso estes não atendam às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeito à aplicação das penalidades previstas.
- 5.5.1. A substituição de que trata o item 5.3 deverá ser realizada no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a notificação do órgão demandante, sem ônus adicional para a Administração Municipal.
- 5.6. A retirada do produto para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para a Contratante, devendo aquele comparecer ao local da entrega no órgão.
- 5.7. A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações do termo de referência, sob pena de não aceitação do item fornecido.
- 5.8. Ficará a critério da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo a solicitação de realização de testes complementares para fins de recebimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO

definitivo do produto.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser apresentada nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1					
VALOR TOTAL GERAL					

- 6.2. A proposta de Preços deverá conter valores expressos em real, devendo considerar todos os produtos e serviços a serem prestados, considerar inclusas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como impostos, licenças, transporte, mão de obra e demais despesas necessárias à execução do objeto desta contratação;
- 6.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- 6.4. Deverá constar na proposta a assinatura do representante da empresa legalmente estabelecida;
- 6.5. A proposta deve apresentar os dados relacionados ao fornecedor, tais como a sociedade empresarial, assim como nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e e-mail;
- 6.6. A proposta de preços deverá vir obrigatoriamente com as especificações detalhadas do produto, unidade, valor unitário e valor total, de forma a facilitar a avaliação da conformidade da proposta com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 6.7. Em caso de não cumprimento dos requisitos dos itens, a proposta de preços será desclassificada.
- 6.8. A empresa deverá apresentar junto com a proposta, o **termo de conformidade da semente**, atestando que as sementes foram produzidas de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, por laboratório credenciado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

19101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,

AGRICULTURA E TURISMO.	
PROGRAMA	2011 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E DA AGRICULTURA FAMILIAR
AÇÃO (Atividade)	2.646 - INCENTIVO À PRODUÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO AGROPECUÁRIA
ELEMENTO	33.90.30
FONTE	1.500.0000.0000

8. DA VIGÊNCIA

- 8.1. A contratação oriunda dessa dispensa de licitação terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento e/ou nota de empenho.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do produto, mediante a apresentação da Nota Fiscal de venda devidamente atestada por servidor responsável e acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão de Regularidade do FGTS;
- 9.2. Apenas será realizado o pagamento ao fornecedor das obrigações devidamente comprovadas e liquidadas. Podendo ser feita a retenção dos pagamentos equivalentes às pendências de liquidação, desde que não seja possível o acionamento da garantia contratual. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.3. Na nota fiscal deverá constar a descrição dos produtos entregues, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles;
- 9.4. Na nota fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento e as retenções de impostos obrigatórios;
- 9.5. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias;
- 9.6. No caso de eventual atraso de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês do evento;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO

- 9.7. A correção monetária prevista no item 9.6 será incluída na respectiva Nota Fiscal.
- 9.8. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada, seja por meio da garantia contratual ou retenção de créditos que a contratada tenha junto à Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Receber provisoriamente o(s) objeto(s), disponibilizando local, data e horário.
- 10.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) objeto(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados.
- 10.4. Efetuar o pagamento, no prazo previsto neste instrumento, da nota fiscal emitida pela empresa fornecedora relativa ao objeto, após a efetiva entrega definitiva e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhados de nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento.
- 11.2. Fornecer produto de excelente qualidade, em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.
- 11.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE, durante a vigência da contratação, e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.
- 11.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os produtos fornecidos, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
- 11.5. A responsabilidade pelo fornecimento do produto será da(s) CONTRATADA(S), a qual se encontra impedida de transferir para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, este encargo, assim como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar as obrigações objeto deste instrumento;
- 11.6. Fica assegurado à Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO

especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a(s) empresa(s) CONTRATADA(S) obrigada a substituir os itens irregulares, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da sua notificação, que ficará a cargo da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo;

- 11.7. As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal;
- 11.8. A empresa contratada deverá fornecer o item estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição, na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 11.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 11.10. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

12. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 12.1. Será escolhido o interessado que apresentar o menor valor do item, devendo o escolhido apresentar todos os documentos de habilitação jurídica; fiscal, social, trabalhista e demais documentos solicitados.
- 12.2. Poderão participar do Chamamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível como objeto desta Dispensa de Licitação.
- 12.3. **Habilitação jurídica**
 - 12.3.1. Quando Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - 12.3.2. Quando Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 12.3.3. Quando Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 12.3.4. Quando Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO

constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 12.3.5. Quando Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 12.3.6. Quando Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.3.7. Quando Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 12.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando se tratar de pessoa física;
- 12.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), quando se tratar de Pessoa Jurídica;
- 12.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 12.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO

atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 12.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.4.9. Caso o Licitante detentor de menor preço seja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal;
- 12.4.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação.

12.5. **Habilitação Técnica**

- 12.5.1. O critério de compatibilidade do atestado técnico apresentado será de acordo com a quantidade de itens que a empresa participante desta licitação, tiver interesse. Devendo o mesmo ser compatível com a natureza dos itens constantes nesse Termo de Referência em sua proposta comercial sob pena de inabilitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total dos itens Licitados. Os atestados apresentados poderão ser diligenciados em atendimento ao disposto no art. 64, I da Lei 14.133/2021.
- 12.5.2. No atestado deverá constar a quantidade contratada ou executada de forma que seja possível aferir o percentual solicitado nesta licitação. Ressaltando que podem ser somados mais de um atestado para alcançar esse quantitativo.
- 12.5.3. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.
- 12.5.4. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

13. **DAS PENALIDADES**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - I. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO

- III. der causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);
 - 13.2.4. Multa:
 - 13.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% do valor do contrato.
 - 13.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% do valor do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO

- 13.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% do valor do contrato.
- 13.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% do valor do contrato.
- 13.2.4.5 Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias.
- 13.2.4.6 Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 13.2.4.7 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.
- 13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
- 13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO

- 13.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 13.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. VALIDADE DOS PRODUTOS E GARANTIA

- 14.1. Os produtos devem estar com prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, na data da entrega;
- 14.2. Durante a vigência da contratação, em caso de necessidade a empresa deverá fazer a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeita condições de uso, conforme previsão legal do CDC, no Artigo 18, inciso I.

15. DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Durante a vigência da Contratação, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 15.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;
- 15.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência da Contratação, para representá-la sempre que for necessário;
- 15.4. O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço a fiscalização da Contratação, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;
- 15.5. O Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na entrega do objeto, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.
- 15.6. A fiscalização e a gestão da Contratação ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.
 - 15.6.1. Das obrigações do gestor da Contratação:
 - a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
 - b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como
 - c) das condições constante neste Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
 - d) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da Contratação;
 - e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência.
 - f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO

- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado neste Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Comunicar formalmente ao gestor da Contratação as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

15.6.2. Das obrigações do fiscal da Contratação

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais da Contratação;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor da Contratação não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal da Contratação para a adequada observância das cláusulas contratuais.

15.7. Do Gestor da Contratação

15.7.1. O Gestor da presente contratação será a Diretora de Agricultura e Turismo, Sra. Roberta da Fonte Maciel, Matrícula: 59.181.

15.8. Do Fiscal da Contratação

15.8.1. O Fiscal da presente contratação será a Gerente de Agricultura, Sra. Isis Almeida Rios Leite, Matrícula: 91.443.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO

16. DO FORO

- 16.1. É eleito o Foro de Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133, de 2021.

Jaboatão dos Guararapes/PE 2025.

Isis Almeida Rios Leite

Gerente de Agricultura